



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 055 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Político Pedagógico/2024, da Escola Municipal "Valdete dos Santos Abadia", para a modalidade Educação Infantil (Pré- Escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais, anos finais e EJA – Educação de Jovens e Adultos), e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/ 2017, Resolução CME nº 59 de 27/09/2023, Resolução CME nº 60 de 27/09/2023, Resolução CME nº 23 de 28/02/2024 e Parecer CME nº 19/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Projeto Político Pedagógico/2024, Escola Municipal "Valdete dos Santos Abadia" localizada na Rua Guaporé Quadra 74 Lote 01 Setor Aeroporto– Município de Cristalina Goiás – para a modalidade Educação Infantil (Pré- Escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais, anos finais e EJA – Educação de Jovens e Adultos), com validade até dezembro/2024.

Art. 2º - Orientar que em cumprimento a Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017, que trata do Projeto Político Pedagógico, as instituições se atentem a convidar toda a comunidade escolar para apresentação e consequente aprovação da proposta, demonstrada por meio das assinaturas em ata, envolvendo os pais e estudantes neste processo e validando o documento perante a comunidade escolar.

Art. 3º - Orientar que os apontamentos feitos em relação a legislação vigente sejam acatados, a fim de um melhor aproveitamento das atividades citadas no Projeto Político Pedagógico.


Art. 4º - Recomendar a impressão do documento e as assinaturas pertinentes que validam a construção do mesmo, bem como a disponibilização, principalmente para os professores.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade do(a) Diretor (a), o cumprimento do mesmo, bem como as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Os casos omissos por esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 24 dias do mês de abril de 2024.


Denísia Ferreira da Silva - Presidente
Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva – Vice-Presidente
Edileuza Ribeiro dos Santos
Adriana Meireles França
Anete Guimaraes Amaral
Sirlene Grisotto
Gissely Côrtes da Silva
Rogério Vaz Neves
Paulo Rogério Santos Silva
TITULARES

Maísa José de Carvalho
Cleonice M. de Carvalho Ferreira
Ana Paula Fernandes Franco
Cleonice Moreira do Vale
Jéssica de Sousa Prado
Natalia Abbadia Queiroz
Cândida Lúcia Resende Cozac
Zenilde Matos de Oliveira
Otavio da Silva Neiva
SUPLENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.